RESOLUÇÃO nº 002/2021

PARTIDO PATRIOTA
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL
CNPJ 37.826.860/0001-24

A Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do Patriota em Gurupi/TO vem, com base no Art. 37, § 1°, “a” e “d”, e das responsabilidades do Secretário–Geral conforme Art. 37, § 3°, “b” e “h”, todos do Estatuto do PARTIDO PATRIOTA, registrado conforme Autenticação Digital Código: 10069100720592369112 9-1 Data: 10/07/2020 ás 14:02:50, Selo Digital Tipo Normal C: AKE95765-825P no Cartório Azevêdo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa – PB e, por determinação do DIRETORIO EXECUTIVO MUNICIPAL que se reuniu em 25 de Novembro de 2020 conforme Listas de Presença e das Votações e da respectiva ATA registrada no Cartório de Registro de Documentos deste município e,

- Considerando que consta do Estatuto do PATRIOTA, as diretrizes, valores e proposituras do PARTIDO PATRIOTA conforme definidos em seus Art. 2º e 3º do Estatuto do PARTIDO PATRIOTA;

- Considerando as obrigatoriedades e deveres dos filiados, conforme o Art. 10º, incisos I a V, todos do Estatuto do PARTIDO PATRIOTA;

- Considerando que o Art. 61, *caput*, do Estatuto do PATRIOTA determina que o detentor de mandato eletivo, eleito ou não pelo partido, está obrigado a realizar o pagamento da contribuição partidária mensal, no valor de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos brutos recebidos no exercício de seu respectivo mandato; valores estes devidos para a Comissão Executiva Municipal a ser depositado na conta: Banco do Brasil, Ag 0794-3, C/C 65.071-4, CNPJ 37.826.860/0001-24.

- Considerando que o detentor de mandato eletivo filiado ao partido somente poderá indicar ou nomear para cargo comissionado ou de confiança, pessoas que tenham a devida capacitação técnica **comprovada** para o respectivo correspondente (Art. 61, § 1° do Estatuto)

- Considerando que a postura e projetos defendidos e aprovados pelo Diretório e Comissão Executiva e seus (então à época pré-candidatos e posteriormente candidatos) para atuação na campanha (e posterior postura) seria de “Chapa-Pura” (tanto majoritária quanto proporcional) e sem influencias ou coligações com os candidatos apoiados

pelo Governador do Tocantins ou Prefeito de Gurupi/TO, ou qualquer outro viés e projetos, não seriam defendidos ou apoiados pelo PATRIOTA em Gurupi/TO;

- Considerando que a Lei 9.096 de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos, estabelece em seu capítulo V as regras de fidelidade partidárias sendo que a legislação brasileira não permite as candidaturas independentes e todo candidato deve ser filiado a um partido político para que possa disputar as eleições. Se eleito, deve estar ciente de que precisa respeitar algumas regras estipuladas pela legenda;

- Considerando que basicamente, a fidelidade partidária consiste na obrigação que os parlamentares possuem com seus partidos, de acordo com regras estabelecidas previamente e sempre que um candidato se filia a um partido para disputar as eleições, ele deve estar ciente de que, se eleito, deve seguir alguns princípios da legenda e, às vezes, abrir mão da sua vontade para seguir o que é mandado pelos líderes partidários.

- Considerando que é a obrigação que o político eleito ter de agir e votar de acordo com as diretrizes estabelecidas por seu partido político, pois segundo o artigo 24 da Lei 9.096 de 1995, o integrante do partido na Casa Legislativa tem o dever de subordinar a sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelo partido em Estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

- Considerando que Supremo Tribunal Federal finalmente reconheceu a força normativa do princípio constitucional da fidelidade partidária e, em consequência, firmou o entendimento de que <u>o mandato não é propriedade particular do indivíduo que está no seu exercício, mas pertence ao partido político pelo qual ele foi eleito</u>. Conforme ressabido, não existe candidato sem partido político, conforme Res.-TSE nºs 22526/2007, 22563/2007 e 22580/2007: "*O cargo eletivo no sistema proporcional pertence ao partido e não ao candidato*";

- Considerando que a jurisprudência eleitoral desde há muito vem enfrentando esse tema à luz da problemática da fidelidade partidária, concluindo que a "*observância dá-se no estrito âmbito do candidato e do partido ao qual é filiado […] o mandato pertence ao partido político, pelo qual concorre o candidato*" (STF, MS 30.260/DF);

- Considerando a Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007 – Brasília/DF e Ac.-TSE, de 31.3.2009, no AgR-AC nº 3233: "*Competência da Justiça Eleitoral para reconhecimento ou não de infidelidade partidária"*.

Vem assim expedir a presente RESOLUÇÃO que deverá ser seguida por todos filiados (eleitos, suplentes, não eleitos, etc.):

5. A postura da Candidata eleita para o mandato de Vereadora (2021-2024) de Gurupi (e seus suplentes que porventura vierem a assumir o cargo) será a de NEUTRALIDADE em relação a “Base” da Prefeita eleita e à “Oposição” formada dentro da Câmara de Vereadores, sendo que proposituras e projetos oriundas destas duas “bancadas” deverão ser analisadas pelo Diretorio Executivo do Patriota antecipadamente, quanto ao “apoiamento” ou “rejeição” tendo sempre por base as diretrizes partidárias (e seus valores e ideologia) e sempre pensando no melhor para a cidade de Gurupi e seu Povo. O voto da parlamentar municipal seria de acordo com as orientações e diretrizes do Diretório Executivo Municipal.

6. A Candidata eleita para o mandato de Vereadora (2021-2024) de Gurupi (e seus suplentes que porventura vierem a assumir o cargo) devem apresentar, no primeiro momento oportuno e possível, Projeto de Lei visando a REDUÇÃO DO NUMERO DE VEREADORES e REDUÇÃO DO SALÁRIO DOS VEREADORES DE GURUPI aos patamares anteriores (2019), conforme “bandeira” defendia e divulgada na campanha pelo partido e todos os seus candidatos.

7. A Candidata eleita para o mandato de Vereadora (2021-2024) de Gurupi (e seus suplentes que porventura vierem a assumir o cargo) deve apresentar os “Projetos de Lei” dos demais candidatos do partido, defendidos no pleito de 2020, fazendo constar no texto do mesmo, o candidato do PARTIDO PATRIOTA que o defende/apoia para a devida difusão e divulgação dos valores do PATRIOTA e de seus filiados. O projeto será adequado e condizente com a realidade fática-jurídica, caso contrário poderá ser rejeitado fundamentadamente, pela Vereadora.

8. A Candidata eleita para o mandato de Vereadora (2021-2024) de Gurupi (e seus suplentes que porventura vierem a assumir o cargo), considerando a postura de NEUTRALIDADE, caso ocorram pedidos de “indicações” a cargos, secretarias e demais “nomeações” na Administração Executiva Municipal, estas (indicações) devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva do Patriota em Gurupi, que irá analisar sobre o viés de: a) Viabilidade Política, b) Necessidade, c) Custo Político e, caso estivesse dentro dos projetos, das proposituras, dos programas e dos valores do partido, o nome feito pela Diretoria Executiva em reuniões específicas futuras.

9. A Candidata eleita para o mandato de Vereadora (2021-2024) de Gurupi (e seus suplentes que porventura vierem a assumir o cargo), para auxiliar na difusão e promoção dos projetos e diretrizes do partido, sendo crucial que os mesmos servidores tenham as mesmas ideologias político-partidárias-ideológicas defendidas pelo PATRIOTA assim como os

programas defendidos durante a campanha de 2020 (que terão continuidade nos anos seguintes) além de que as nomeações para os cargos comissionados ou de confiança deverão ser feitas com pessoas que tenham a devida capacitação técnica **comprovada** para os mesmos (Art. 61, § 1° do Estatuto), a DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL irá indicar 50% (cinquenta por cento) dos servidores a compor o gabinete da Parlamentar Municipal.

10. Comunicar o Presidente da Câmara de Vereadores de Gurupi/TO e a vereadora eleita pelo Partido PATRIOTA 51, do recolhimento mensal (5%) a ser feito pela mesma mensalmente ao Partido, conforme Art. 61, caput, do Estatuto Partidário.

11. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Gurupi/TO, 04-Jan-2021

ORIGINAL ASSINADO

Ursula Moreira Milhomem Meyer

Presidente da Comissão Executiva Municipal

CPF 877.144.421-15

ORIGINAL ASSINADO

Kleber Medeiros De Souza Francischini

Secretário-Geral da Comissão Executiva Municipal

CPF 267.095.348-47